

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE BIOLOGIA MOLECULAR E ENGENHARIA GENÉTICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - CBMEG, Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprio, tem por objetivos:

- I - Realizar e divulgar, através de publicações de artigos científicos originais em revistas indexadas nacionais e internacionais, pesquisa científica nas áreas de Genética, Genômica, Bioinformática, Biologia Molecular, Engenharia Genética, Medicina, Ciências Moleculares e áreas correlatas;
- II - Prestar serviços nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas, respeitadas as normas da Universidade;
- III - Oferecer treinamento nas áreas de conhecimento relacionadas no inciso I, através da participação de seus pesquisadores em cursos de pós-graduação oferecidos pela UNICAMP e outras instituições, cursos de extensão universitária, cursos avançados de especialização, orientação de estudantes de iniciação científica, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, estágios, intercâmbio científico com outras unidades da UNICAMP e outras instituições nacionais e internacionais;
- IV - Colaborar com os demais órgãos da Universidade, com o desenvolvimento da Biologia Molecular e áreas correlatas;
- V – Propor a celebração de parcerias nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas, respeitadas as normas da Universidade;
- VI - Divulgar à sociedade o conhecimento adquirido em suas pesquisas em diferentes meios de comunicação;
- VII - Promover atividades de extensão;

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o CBMEG se propõe a:

- I - Realizar pesquisas próprias ou por meio de convênio com outras instituições;
- II – Divulgar os resultados de suas pesquisas em periódicos científicos arbitrados nacionais e internacionais, assim como em outros meios de comunicação;
- III - Prestar serviços nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas respeitadas as normas da Universidade;
- IV - Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;

- V - Colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- VI - Propor a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas nos âmbitos nacional e internacional, respeitadas as normas da Universidade;
- VII - Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura superior do CBMEG é composta por:

- I - Conselho Superior e
- II – Coordenadoria e Coordenadoria Associada

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CBMEG, é composto por:

- I - Coordenador do Centro;
- II - Coordenador Associado;
- III - 1 (um) representante de cada uma das Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp abaixo indicadas, a critério de suas respectivas congregações:
 - 1. Instituto de Biologia
 - 2. Faculdade de Ciências Médicas
 - 3. Instituto de Química
- IV – 1 (um) representante da Comunidade Científica Externa à UNICAMP, indicado pelo próprio Conselho Superior e designados pelo Reitor;
- V – 1 (um) representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotado no CBMEG, escolhido por seus pares;
- VI – O Representante do CBMEG na Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH).

§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

- 1. os referidos nos incisos I, II e VI coincidentes com os mandatos de suas funções;
- 2. os demais membros terão seus mandatos de 4 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

§ 2º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes no Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Superior, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro;
- II - Aprovar os planos anuais de atuação do CBMEG e seu plano diretor;
- III - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CBMEG;
- IV - Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- V - Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;
- VI - Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- VII - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;
- VIII – Aprovar o organograma técnico e administrativo do CBMEG;
- IX - Aprovar o relatório quinquenal das atividades do CBMEG, elaborado pela Coordenadoria, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;
- X – Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
 - a) O orçamento e as prestações anuais de contas do CBMEG;
 - b) As propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;
 - c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA

Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do CBMEG, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp vinculados ao CBMEG, que possuam no mínimo o título de doutor.

§ 1o - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2o - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3o - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4o - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

- I - Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do CBMEG;
- II - Convocar e presidir o Conselho Superior;
- III - Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;
- IV- acompanhar os projetos e trabalhos do CBMEG, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;
- VI - Elaborar o relatório quinquenal das atividades do CBMEG;
- VII – submeter ao Conselho Superior:
 - a) Os planos de atuação do Centro;
 - b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;
 - c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;
 - d) As propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do CBMEG até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor, que designará novo Coordenador.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Artigo 12 - O CBMEG é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao CBMEG, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência. O pesquisador deverá atuar por, no mínimo, dois anos no CBMEG para ser considerado pesquisador vinculado.

§ 1º - O CBMEG estabelece o tempo mínimo de dois anos de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado um pesquisador vinculado.

§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao Centro dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do CBMEG ao final deste período. Esta avaliação se dará por meio de apresentação de um relatório de atividades pelo pesquisador.

Artigo 14 - O CBMEG poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 15 - Os pesquisadores vinculados ao CBMEG diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Artigo 15 A – O Conselho Superior do CBMEG poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CONSU-A-20/2001.



FLS
286
NÚMERO
08-P15699-1995
RUBRICA

PROCESSO Nº 01-P-15699/1995

INTERESSADO: CENTRO DE BIOLOGIA MOLECULAR E ENGENHARIA GENÉTICA – CBMEG

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – CBMEG

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 042/2022

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 257ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 16 de agosto de 2022 (via Google Meet), decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A-020/2001, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética – CBMEG, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro Biologia Molecular e Engenharia Genética – CBMEG	
Atual	Proposta de modificação
CAPÍTULO I Dos Objetivos Artigo 1º - O Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - CBMEG, Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprio, tem por objetivos: I. Realizar e divulgar, através de publicações de artigos científicos originais em revistas indexadas nacionais e estrangeiras, pesquisa científica nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas; II. Prestar serviços nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas, através de convênios e contratos, respeitadas as normas da Universidade; III. Oferecer treinamento nas áreas de conhecimento relacionadas no inciso I, através da participação de seus	CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS Artigo 1º - O Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - CBMEG, Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprio, tem por objetivos: I - Realizar e divulgar, através de publicações de artigos científicos originais em revistas indexadas nacionais e internacionais, pesquisa científica nas áreas de Genética, Genômica, Bioinformática , Biologia Molecular, Engenharia Genética, Medicina , Ciências Moleculares e áreas correlatas; II - Prestar serviços nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas, respeitadas as normas da Universidade; III - Oferecer treinamento nas áreas de conhecimento relacionadas no inciso I, através da participação de seus

pesquisadores em cursos de pós-graduação oferecidos pela Unicamp e outras instituições, cursos de extensão universitária, cursos avançados de especialização, orientação de estudantes de iniciação científica, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, estágios, intercâmbio científico com outras unidades da Unicamp e outras instituições nacionais e estrangeiras;	pesquisadores em cursos de pós-graduação oferecidos pela UNICAMP e outras instituições, cursos de extensão universitária, cursos avançados de especialização, orientação de estudantes de iniciação científica, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, estágios, intercâmbio científico com outras unidades da UNICAMP e outras instituições nacionais e internacionais;
IV. Colaborar com os demais órgãos da Universidade, por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.	IV - Colaborar com os demais órgãos da Universidade, com o desenvolvimento da Biologia Molecular e áreas correlatas; V – Propor a celebração de parcerias nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas, respeitadas as normas da Universidade; VI - Divulgar à sociedade o conhecimento adquirido em suas pesquisas em diferentes meios de comunicação; VII - Promover atividades de extensão; VIII – Colaborar com os demais órgãos da Universidade, por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos. Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o CBMEG se propõe a: I - Realizar pesquisas próprias ou por meio de convênio com outras instituições; II – Divulgar os resultados de suas pesquisas em periódicos científicos arbitrados nacionais e internacionais, assim como em outros meios de comunicação; III - Prestar serviços nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas correlatas respeitadas as normas da Universidade; IV - Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade; V - Colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização; VI - Propor a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de Biologia Molecular, Engenharia Genética, Ciências Moleculares e áreas

CAPÍTULO II**Da Estrutura**

Artigo 2º - A estrutura superior do CBMEG é composta de:

I. Conselho Científico Superior;

II. Diretoria.

CAPÍTULO III**Do Conselho Científico Superior**

Artigo 3º - O Conselho Científico Superior, órgão deliberativo superior do

CBMEG, é composto por:

I. Diretor do Centro;

II. Diretor Associado;

III. Um pesquisador representante de cada uma das Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp abaixo indicadas, que demonstrem excelente desempenho acadêmico-científico em alguma das áreas de atuação do CBMEG, e a critério de suas respectivas Congregações:

1. Instituto de Biologia;

2. Faculdade de Ciências Médicas;

3. Instituto de Química;

4. Instituto de Computação;

IV. Dois membros da Comunidade Científica externa à Unicamp, indicados pelo próprio Conselho Científico Superior e designados pelo Reitor;

correlatas nos âmbitos nacional e internacional, respeitadas as normas da Universidade;

VII - Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Artigo 3º - A estrutura superior do CBMEG é composta por:

I - Conselho Superior

II - Coordenadoria e Coordenadoria Associada

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO SUPERIOR**

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CBMEG, é composto por:

I - Coordenador do Centro;

II - Coordenador Associado;

III - 1 (um) representante de cada uma das Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp abaixo indicadas, que demonstrem excelente desempenho acadêmico-científico em alguma das áreas de atuação do CBMEG, e a critério de suas respectivas congregações:

1. Instituto de Biologia;

2. Faculdade de Ciências Médicas;

3. Instituto de Química;

4. (excluir)

IV - 1 (um) representante da Comunidade Científica Externa à UNICAMP, indicados pelo próprio Conselho Superior e designados pelo Reitor;

V – 02 (dois) representantes indicados pelos servidores lotados no Centro, sendo pelo menos um da Carreira de Pesquisador. (Deliberação CONSU-A-004/2008)

VI. O Representante do CBMEG na Câmara de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH).

§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I, II e VI coincidentes com os mandatos de suas funções;

2. os demais terão mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-006/2014)

§ 2º - Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 4º - Os representantes no Conselho Científico Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 5º - O Conselho Científico Superior se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita com pelo menos 72 horas de antecedência e por escrito.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Científico Superior, o Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 6º - O Conselho Científico é o órgão deliberativo superior do CBMEG e tem as seguintes atribuições:

I. Definir diretrizes gerais sobre as linhas de atuação do CBMEG;

II. Aprovar os planos anuais de atuação do CBMEG e seu plano diretor;

V – 1 (um) representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotado no CBMEG, escolhido por seus pares;

VI – (manter)

§ 1º - Os membros do **Conselho Superior** terão os seguintes mandatos:

1. (manter)

2. os demais membros terão seus mandatos de 4 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

§ 2º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes no Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º (manter)

§ 2º – (manter)

§ 3º - Nas deliberações do **Conselho Superior**, o **Coordenador** terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:

I - Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro;

II – (manter)

III – (manter)

III. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Centro;

IV. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;

V. Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para escolha e designação do Diretor, a qual deverá ser elaborada a partir de lista de pesquisadores do CBMEG que possuam no mínimo o título de doutor, e que demonstrem excelente desempenho acadêmico-científico, apurado através de avaliação por consultores ad hoc;

VI. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

VII. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;

VIII. Aprovar o organograma técnico e administrativo do CBMEG;

IX. Avaliar e emitir parecer sobre os Relatórios Anuais e Relatório Quinquenal de Atividades do CBMEG, elaborado pela Diretoria, e encaminhá-los à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN, que os submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; (Alterado pela Deliberação CONSU-A-006/2014)

X. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CBMEG;

b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;

c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e pessoal técnico e administrativo. (Deliberação CONSU-A-004/2008)

IV – (manter)

V - Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;

VI – (manter)

VII - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo **Coordenador**;

VIII – Aprovar o organograma técnico e administrativo do CBMEG;

IX - Aprovar o relatório quinquenal das atividades do CBMEG, elaborado pela Coordenadoria, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

X – (manter)

a) (manter)

b) (manter)

c) (manter)

CAPÍTULO IV**Da Diretoria**

Artigo 7º - A Diretoria, órgão executivo superior do CBMEG, será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado.

Artigo 8º - O Diretor é autoridade executiva superior do CBMEG, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico Superior a partir de lista de pesquisadores em exercício na Unicamp vinculados ao CBMEG, que possuam no mínimo o título de doutor, e que demonstrem excelente desempenho acadêmico-científico, apurado através de avaliação por consultores ad hoc.

§ 1º - O mandato do Diretor é de 3 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Diretor escolherá o Diretor Associado, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e submetido ao Reitor da Unicamp para designação.

§ 3º - O docente ou pesquisador investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades junto à sua Unidade de origem na Universidade.

§ 4º - O Diretor Associado substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 9º - Compete ao Diretor:

I. Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do CBMEG;

II. Convocar e presidir o Conselho Científico Superior;

III. Indicar ao Reitor da Unicamp, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o Diretor Associado;

IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do CBMEG, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico Superior;

VI. Elaborar os relatórios anual e quinquenal das atividades do CBMEG; (Alterado pela Deliberação CONSU-A-006/2014)

**CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA**

Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do CBMEG, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp vinculados ao CBMEG, que possuam no mínimo o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

I – (manter)

II - Convocar e presidir o **Conselho Superior;**

III - Indicar ao Reitor, após homologação pelo **Conselho Superior**, para designação, o nome do **Coordenador Associado;**

IV- (manter)

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do **Conselho Superior;**

VI – (manter)

VII. Submeter ao Conselho Superior:

- a) os planos de atuação do Centro;
- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

d) As propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e pessoal técnico e administrativo. ([Deliberação CONSU-A-004/2008](#))

Artigo 10 - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Científico Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de trinta dias, encaminhará ao Reitor da Unicamp a lista tríplice para a designação de novo Diretor.

CAPÍTULO V

Dos Pesquisadores

Artigo 11 - Poderão atuar como pesquisadores do CBMEG, mediante a aprovação do Conselho Científico Superior, pessoas de qualquer nacionalidade que tenham no mínimo o grau de doutor e que demonstrem atuação comprovada através de publicações científicas em revistas indexadas em alguma das áreas de atuação do CBMEG. Além dos regularmente lotados, são considerados pesquisadores vinculados ao Centro, professores e/ou pesquisadores de outras Unidades Universitárias da Unicamp, que atuem no CBMEG.

Artigo 12 - O Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

VII – submeter ao **Conselho Superior**: Rub. 8

- a) (manter)
- b) (manter)
- c) (manter)
- d) (manter)

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do CBMEG até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenação de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor, que designará novo Coordenador.

CAPÍTULO V
DA PESQUISA

Artigo 12 - O CBMEG é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao CBMEG, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 1º - O CBMEG estabelece o tempo mínimo de dois anos de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado um pesquisador vinculado.

§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao Centro dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do CBMEG ao final deste período. Esta avaliação se dará por meio de apresentação de um relatório de atividades pelo pesquisador.

Artigo 14 - O CBMEG poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO GERAIS**

Artigo 15 - Os pesquisadores vinculados ao CBMEG diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Artigo 15 A - O Conselho Superior do CBMEG poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI

Da Disposição Final

Artigo 13 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",

23 de agosto de 2022.

Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU

Fls. nº 294
Proc. nº 05-P15699-1995
Rub. 6

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MOURA DELFIM MACIEL, COORDENADOR GERAL DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDIS DE PESQUISA**, em 25/08/2022, às 10:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
56E0995D 81224BC8 AAA75BDB 5FBD357E



Parecer PG nº: 2.440/2022
Processo nº 01-P-15699/1995
Interessado: Centro de Biologia Molecular e Eng. Genética
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Regimento do CBMEG. Análise Jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

A d. CAI/CONSU encaminha a esta Procuradoria minuta de Deliberação que baixa Regimento Interno da CBMEG, conforme fls. 280/285 dos autos.

O regimento do CBMEG atualmente é previsto na Deliberação CONSU-A-20/2001.

É o relatório. Opino.

Inicialmente, observo que a norma deverá ser uma Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre:

(...)

I) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Observo também que é recomendável que seja baixada nova norma, diante da alta quantidade de alterações nos dispositivos, por aplicação do art. 12, I, da LC 95/98:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

Da análise da minuta, bem como do quadro comparativo de fls. 296/293, sugiro:

a) Fixação de ementa para a norma. Sugere-se: "Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética";

b) Art. 1º, VIII – excluir, pois consta ao mesmo tempo como objetivo e a proposta do CBMEG (art. 2º, VIII);

c) Art. 3º - constar:

Artigo 3º - A estrutura superior do CBMEG é composta por:

I – Conselho Superior e

II – Coordenadoria e Coordenadoria Associada.

d) Art. 4º - excluir "que demonstrem excelente desempenho acadêmico-científico em alguma das áreas de atuação do CBMEG, e";

e) Art. 4º, IV – corrigir a palavra "indicados";

f) Art. 13, §1º - sugiro constar: "O pesquisador deverá atuar por no mínimo 2 anos no CBMEG para ser considerado como pesquisador vinculado.";

g) Art. 16 – constar: "Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CONSU-A-20/2001.

Feitos estes ajustes a minuta estará em condições de ser submetida à C. CAD para apreciação.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio do presente parecer, assinado digitalmente, ao CBMEG para ciência e providências.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

DESPACHO PG Nº 4495/2022
Parecer Nº 2440/2022
REF.: Processo Nº 15699/1995

De acordo. Ao d. CBMEG para ciência e providências.

Procuradoria, 19 de setembro de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.